

§ 2º Essa importância será paga à União Brasileira de Educação e Ensino em duas parcelas iguais, sendo a primeira após o registro do presente Acórdão pelo Tribunal de Contas da União e a segunda depois da prestação de contas da primeira.

Cláusula terceira — O auxílio previsto na cláusula segunda será aplicado na manutenção do Ginásio Nossa Senhora de Fátima, mantido pela União Brasileira de Educação e Ensino.

Cláusula quarta — A União Brasileira de Educação e Ensino encaminhará à Comissão, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício financeiro, bem como o balancete anual referentes ao Ginásio Nossa Senhora de Fátima.

Cláusula quinta — A União Brasileira de Educação e Ensino prestará contas à Comissão das importâncias recebidas, de acordo com o Código de Contabilidade Pública, até 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula sexta — A Comissão se reserva o direito de fiscalizar a aplicação das verbas concedidas à União Brasileira de Educação e Ensino, para auxiliar o funcionamento dos serviços educacionais a cargo do Ginásio Nossa Senhora de Fátima.

Cláusula sétima — Este Acórdão encontra apoio no artigo 7º da Lei n.º

mero 2.599, de 13 de setembro de 1955, que dispõe sobre o Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco.

Cláusula oitava — O presente Acórdão terá validade pelo prazo de um ano, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, salvo motivo de força maior que obrigue sua rescisão antes do prazo estabelecido, sujeito a registro prévio pelo mesmo Tribunal.

E, assim, por convirem as partes interessadas, eu, Luiza Caldeira Dias, Assistente de Administração AF-602-16-B, da Comissão do Vale do São Francisco, lavrei o presente Termo de Acórdão no livro próprio, existente na Divisão de Administração da mesma Comissão, às folhas verso 144 as 146 verso, do Livro nº 20, Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1966. — Otacilio Mundim. — Gaston Xavier Court.

Testemunhas: Ary Osvaldo Trindade. — Heleno João dos Santos.

Visto: J. Gonçalves Moreira, Diretor da Divisão de Administração, Interino.

(Nº 13.680 — 30-3-66 — Cr\$ 30.000)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 500 — DE 29 DE MARÇO DE 1966

Approva o Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal. Extingue e cria funções em comissão e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 20, item II da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960 e os arts. 34 e 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, assinado pelo Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal, que com este baixa.

Art. 2º Fica extinta a função de provimento em comissão, anteriormente criada e compreendida no Anexo I deste decreto.

Art. 3º As funções de provimento em comissão do Conselho de Educação do Distrito Federal, segundo seu número, natureza, denominação, símbolo ou padrão de remuneração são as relacionadas no Anexo II deste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 1966; 71ª da República e 6ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Cleantho Rodrigues de Siqueira, Secretário de Educação e Cultura

REGIMENTO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

Das atribuições

Art. 1º O Conselho de Educação do Distrito Federal terá as seguintes atribuições além de outras que lhe forem ou lhe venham a ser cometidas em lei federal ou decreto do Prefeito do Distrito Federal:

a) elaborar o seu Regimento, a ser aprovado pelo Prefeito, e propor as

modificações no respectivo texto que julgar convenientes;

b) expedir instruções para a inspeção escolar e estabelecer critérios de avaliação da qualidade das escolas elementares e médias;

c) opinar sobre a autorização para funcionamento de escola ou outro serviço educacional a cargo da administração da Prefeitura;

d) opinar sobre instalação e funcionamento de escola ou outro serviço educacional a cargo da administração da Prefeitura;

e) conhecer de irregularidades ocorrentes em escola mantida ou fiscalizada pela Prefeitura e propor as medidas corretivas que se justificarem em cada caso;

f) completar as indicações feitas pelo Conselho Federal de Educação para a fixação de número de disciplinas obrigatórias, em cada curso de ensino médio, e organizar a distribuição dessas disciplinas, dando especial relevo ao ensino de Português;

g) relacionar, para os cursos de grau médio, as disciplinas de caráter optativo e permitir aos estabelecimentos de ensino a livre escolha de uma ou de duas delas, para integrar o currículo de cada curso;

h) dar estruturação própria aos cursos que funcionarem a partir das 18h, determinando, inclusive o número anual de dias de trabalho escolar efetivo segundo as peculiaridades de cada curso;

i) determinar, em normas genéricas ou em indicações específicas, as adaptações curriculares ou complementares de estudos de que depender, a transferência de aluno de um para outro ramo de ensino médio ou de uma para outra escola do mesmo ramo;

j) autorizar o funcionamento de escolas ou cursos experimentais de grau elementar e médio;

l) aprovar os relatórios e as prestações de contas das entidades responsáveis por cursos de aprendizagem industrial ou comercial;

m) opinar sobre a incorporação de escola particular ao ensino público do Distrito Federal;

n) zelar pela observância da legislação do ensino e pela regularidade do processo educacional;

o) adotar ou propor medidas que visem à expansão e ao desenvolvimento do ensino, assim como à solução de problemas educacionais;

p) emitir parecer sobre os assuntos de natureza educacional ou correlatos que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou pelo Secretário de Educação e Cultura;

q) promover e divulgar estudos sobre a educação do Distrito Federal e publicar um boletim próprio;

r) convocar, para eventual prestação de esclarecimento a respeito de assunto de sua competência, coordenador de ensino, Assessor, Chefe de Serviço, Diretor de escola e professor pertencente ao sistema de ensino do Distrito Federal;

s) conhecer dos recursos interpostos de acordo com a legislação de ensino;

t) promover anualmente a Conferência dos Educadores do Distrito Federal;

u) analisar e publicar as estatísticas do ensino do Distrito Federal e os dados complementares;

v) estabelecer planos para a aplicação, no Distrito Federal, dos recursos a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a ser homologada pelo Prefeito do Distrito Federal;

x) fixar o número e os valores das bolsas de estudo a serem distribuídas mediante recursos municipais e federais e outros disponíveis; organizar as provas de seleção dos bolsistas, e estabelecer as condições de renovação anual das bolsas;

z) manter intercâmbio com o Conselho Federal e com os Conselhos Estaduais de Educação.

Art. 2º Dependem de homologação do Secretário de Educação e Cultura os atos compreendidos nas alíneas b, c, d, e, i, m, p e r do artigo anterior e devem ser sancionados os compreendidos nas alíneas j, g e h.

Art. 3º Da decisão do Conselho caberá, no prazo de 60 dias, recurso para o Secretário de Educação e Cultura, e da decisão deste, mantendo ou reformando o ato recorrido, para o Prefeito do Distrito Federal, no mesmo prazo acima estabelecido.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo não terão efeito suspensivo.

TÍTULO II

Do funcionamento

Art. 4º A Presidência do Conselho será exercida por um dos Conselheiros eleito bianualmente em votação secreta, por maioria absoluta destes em primeiro escrutínio e, nos demais, por maioria simples dos presentes.

§ 1º Cabe ao Prefeito do Distrito Federal ou ao Secretário de Educação e Cultura presidir às reuniões do Conselho a que comparecerem.

§ 2º Além do Presidente, terá o Conselho um Vice-Presidente eleito pela forma estabelecida neste artigo e com as atribuições cometidas neste Regimento.

§ 3º Na falta do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá às reuniões o Conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 4º Verificando-se a vacância da Presidência, assumirá o cargo o Vice-Presidente para completar o mandato, elegendo-se novo Vice-Presidente.

Art. 5º Os Conselheiros serão distribuídos, pelo Presidente, em duas Câmaras, uma de Ensino Primário e outra de Ensino Médio e Superior, com poderes para deliberar sobre matérias respectivamente relacionadas com esses níveis do ensino e que, por

sua particularidade ou relevância, não demandem apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Cada Câmara compor-se-á de cinco Conselheiros, obedecido, tanto quanto possível, o critério da representação do grau de ensino respectivo.

Art. 6º Poderão ser constituídas, por deliberação do Plenário ou por ato da Presidência, comissões de Conselheiros, permanentes ou temporárias, para estudos e pesquisas relativos a determinadas matérias ou preparação de programas de conferências e outras atividades promovidas pelo Conselho ou em que seja necessária a sua participação.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente no decurso de todo o ano, exceto no mês de janeiro e, extraordinariamente quando convocado pelo Secretário de Educação e Cultura, ou por iniciativa da Presidência ou da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º Poderão ser realizadas, em cada mês, até oito reuniões do Conselho ou de suas Câmaras.

§ 2º As reuniões serão realizadas nos dias e horas designadas pelo Presidente ou no ato de convocação extraordinária.

Art. 8º Para as reuniões do Conselho ou das Câmaras exige-se a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Os suplentes que comparecerem as reuniões terão direito de participação nos debates e a percepção de jetons, mas o direito de voto só é assegurado ao suplente ou suplentes, em substituição a Conselheiro ou Conselheiros efetivos.

§ 2º A convocação dos Conselheiros e dos Suplentes para as reuniões ordinárias será feita, por escrito, com a antecedência que se justificar pelos motivos da reunião.

Art. 9º Os Conselheiros prosseguirão em seus trabalhos nos intervalos das reuniões para preparo dos pareceres, indicações e relatórios.

TÍTULO III

Da presidência

Art. 10. Compete ao Presidente:

a) presidir as reuniões e exercer a direção-geral dos trabalhos do Conselho;

b) convocar reuniões;

c) organizar o programa mensal do Conselho e a ordem do dia das reuniões;

d) designar relator para os assuntos em pauta ou distribuí-los à Câmara competente;

e) presidir reuniões da Câmara, de que participar;

f) encaminhar ao Secretário de Educação e Cultura as deliberações do Conselho, dependentes ou não de homologação;

g) solicitar ao Secretário de Educação e Cultura as providências necessárias ao funcionamento do Conselho, inclusive pessoal e material;

h) representar o Conselho;

i) resolver as questões de ordem suscitadas no plenário;

j) exercer, no plenário e nas Câmaras o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;

k) autorizar, nos limites da sua competência as despesas próprias do Conselho;

l) expedir instruções internas de serviço;

m) resolver casos omissos de natureza administrativa.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

a) presidir às reuniões na falta do Presidente;

b) exercer a presidência, nos impedimentos do Presidente, por motivo de licença ou afastamento da sede por prazo excedente de oito dias;

c) presidir às reuniões da Câmara da qual participar.

TÍTULO IV

Do pessoal técnico e administrativo

Art. 12. O Conselho terá uma Secretaria-Executiva, chefiada por um Secretário-Executivo, e pessoal técnico e administrativo, a saber:

- a) assessor-técnico para ensino médio e superior;
- b) assessor-técnico para ensino primário.

Parágrafo único. O apoio administrativo relacionado com os sistemas auxiliares de administração previstos no Decreto "N" nº 428, de 28 de julho de 1965 será dado pela Divisão de Administração do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura.

Art. 13. Compete ao Secretário-Executivo:

- a) chefiar os trabalhos da Secretaria e os demais serviços pertinentes ao órgão;
- b) instruir processos e encaminhá-los ao Presidente;
- c) organizar para aprovação do Presidente a ordem do dia para as reuniões plenárias;
- d) providenciar o atendimento às solicitações dos Conselheiros;
- e) manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação e Cultura;
- f) secretariar as reuniões plenárias, elaborar as respectivas atas e prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados durante os debates;

g) elaborar e submeter ao Presidente a proposta orçamentária anual do Conselho;

h) elaborar o relatório anual das atividades do Conselho.

Art. 14. Compete aos assessores nas áreas das respectivas especialidades:

- a) proceder a estudos e pesquisas necessários aos trabalhos dos membros do Conselho;
- b) realizar estudos técnicos em geral, por iniciativa própria ou por determinação do Presidente ou solicitação de membro do Conselho;
- c) realizar estudos e pesquisas que visem o aprimoramento da educação no Distrito Federal;
- d) assessorar o Conselho na elaboração dos planos de educação.

TÍTULO V

Disposições gerais

Art. 16. Os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação e Cultura prestarão ao Conselho a assistência que lhes for solicitada por seu Presidente ou, em seu nome, pelo Secretário-Executivo.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho em reunião plenária.

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Brasília, 29 de março de 1966. — Adalberto Corrêa Sena, Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal.

ANEXO I

Extingue função em comissão no Conselho de Educação do Distrito Federal

DECRETO "N" Nº 500 — DE 29 DE MARÇO DE 1966

Função em Comissão — Símbolo	Órgão	Quantidade
Secretário-dactilógrafo — FC-10 ...	Conselho de Educação do Distrito Federal ..	1

ANEXO II

Funções em comissão no Conselho de Educação do Distrito Federal

DECRETO "N" Nº 500 — DE 29 DE MARÇO DE 1966

FUNÇÃO EM COMISSÃO	Símbolo	Art.	Quantidade
Secretário-Executivo	FC-5	13	1
Assessor-Técnico para Ensino Médio e Superior	FC-3	14	1
Assessor-Técnico para Ensino Primário	FC-8	14	1

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 30 DE MARÇO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 36.148-65, resolve:

Nº 785 — Dispensar, a pedido, Maria Tereza Lodi da Cruz, Professora do Ensino Elementar nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, por ter sido admitida para exercer outra função, mediante prova pública.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 786 — Dispensar Juarez José Martins, Servente nível 5, matrícula nº 5.136, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de

abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 36.147-65, resolve:

Nº 787 — Dispensar, a pedido, Darcymires Ismaelino do Régo Barros, Professor do Ensino Médio nível 19, matrícula nº 3.828, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 788 — Dispensar Gabriel Nunes de Moraes, Trabalhador nível 1, matrícula nº 268, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 9.907-66, resolve:

Nº 789 — Dispensar, a pedido, Maria Stella Muniz Gaspar, Professora do Ensino Elementar nível 13, matrícula nº 3.307, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de março de 1966.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 43, item e, do Regimento Interno da Secretaria de Viação e Obras, aprovado pelo Decreto "N" nº 463, de 30 de novembro de 1965, resolve:

Nº 790 — Designar Zilda Jordão Emerenciano Portes, Chefe da Seção Financeira, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Viação e Obras.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais das provas públicas de seleção, publicados no Diário Oficial nº 168, de 2 de setembro de 1965, para o preenchimento de vagas na função de Professor do Ensino Médio, e o que consta do processo número 8.305-66, resolve:

Nº 791 — Admitir Maria Ime Vieira Rios, classificada em décimo nono lugar na disciplina História — na referida prova pública, para exercer a função de Professor do Ensino Médio, nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 30 de março de 1966; 78ª da República e 6ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETOS "P" DE 29 DE MARÇO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 779 — Mandar cessar gratificação atribuída ao servidor Sérgio de Souza, Assistente de Relações Públicas, nível 14, matrícula nº 2.271, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros), a partir da presente data, concedida pelo Decreto "P" nº 59, de 22 de junho de 1965.

Nº 780 — Mandar cessar gratificação atribuída ao servidor Waduil Moura de Souza, Contínuo — nível 5 — matrícula nº 34, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), a partir da presente data, concedida pelo Decreto "P" nº 63, de 22 de junho de 1965.

Nº 781 — Mandar cessar gratificação atribuída à servidora Jacira Braga, Escrivã, nível 8 — matrícula nº 6.198, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), a partir da presente data, concedida pelo Decreto "P" nº 64, de 22 de junho de 1965.

Distrito Federal, 29 de março de 1966; 78ª da República e 6ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETOS "P" DE 29 DE MARÇO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 782 — Dispensar a pedido, Arthur de Almeida Guaraciaba, Assistente de Administração, nível 14, matrícula nº 1.823, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Administração, da Secretaria de Finanças.

Nº 783 — Dispensar Angelo Barone, matrícula nº 7.998, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Administrador da Unidade de Profilaxia da Reiva da Coordenação de Saúde Pública da Secretaria de Saúde.

Nº 784 — Designar Misael Cassal de Medeiros, Cadastrador, nível 12, matrícula nº 7.933, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Administração, da Secretaria de Finanças.

Distrito Federal, em 29 de março de 1966; 78ª da República e 6ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

Gabinete do Prefeito

Processo nº 12.476 — Jaime Camelo Rocca — Requer exoneração de sua função.

Despacho do Prefeito: "A Secretaria de Administração. — Livre-se o ato comunicando-se à NOVACAP. Em 28-3-66. — Plínio Cantanhede, Prefeito".

Processo nº 12.523-65 — Interessado: Odinete de Araújo Persiano — Assunto: Requer dispensa da função que exerce atualmente nesta Prefeitura.

Despacho do Prefeito: "A Secretaria de Administração. Para lavrar o ato. Em 28-3-66. — Plínio Cantanhede, Prefeito".

Processo nº 10.423-66 — Embaixada da Grã-Bretanha — Solicita isenção de impostos imobiliários.

Despacho do Prefeito: "Reconheço a isenção nos termos dos pareceres da Secretaria de Finanças. Em 28-3-66. — Plínio Cantanhede, Prefeito".

Processos números 42.902-65 e 666, de 1966 — Embaixada da Grã-Bretanha — Solicita isenção de impostos imobiliários.

Despacho do Prefeito: "Reconheço a isenção em face dos pareceres da Secretaria de Finanças. Em 28-3-66. — Plínio Cantanhede, Prefeito".

Processos números 42.903-65 e 673, de 1966 — Embaixada da Grã-Bretanha — Solicita isenção de impostos imobiliários.

Despacho do Prefeito: "Reconheço a isenção pleiteada, nos termos dos pareceres da Secretaria de Finanças. Em 28-3-66. — Plínio Cantanhede, Prefeito".

Processo s/nº — José de Alvarenga — Solicita casa da SHEB em Taguatinga.

Despacho do Prefeito: "A Secretaria de Serviços Sociais. Para levantar a ficha do requerente, verificando o enquadramento nas condições mínimas do B. N. H. Em 28-3-66. — Plínio Cantanhede, Prefeito".

Processo s/nº — Serviço Nacional de Informação — Agência de Brasília — Ofício nº 155 — Solicitando autorizar a transferência de assinatura do contrato de residência da casa situada em Taguatinga — Setor "J" — Norte — subordinada à SHIS, para o servidor Teófilo Pereira da Silva.

Despacho do Prefeito: "A Secretaria de Serviços Sociais para atender caso o ocupante indicado preencha as condições essenciais do BNH. Em 28-3-66. — Plínio Cantanhede, Prefeito".

Processo s/nº — Serviço Nacional de Informação — Agência de Brasília — Ofício nº 155 — Solicitando autorizar a transferência de assinatura do contrato de residência da casa situada em Taguatinga — Setor "J" — Norte — subordinada à SHIS, para o servidor Teófilo Pereira da Silva.

Despacho do Prefeito: "A Secretaria de Serviços Sociais para atender caso o ocupante indicado preencha as condições essenciais do BNH. Em 28-3-66. — Plínio Cantanhede, Prefeito".

Junta de Recursos Fiscais

Recurso "ex officio" nº 01-63.

Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.

Recorrido: Aguas Minerais Minas Gerais Ltda.

ACÓRDÃO Nº 57

Ementa: "Nos termos do que preceitua o art. 262 da Lei número 4.191-62, não tem a Junta de Recursos Fiscais competência para conhecer dos recursos cuja importância em litígio seja igual ou inferior ao salário-mínimo vigente na região."

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex officio" nº 01-66, em que é recorrente a Divisão de Renda Mercantil e recorrido Aguas Minerais Minas Gerais Ltda., acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Brasília, Sala das Sessões, em 31 de março de 1966. — Edmundo José de Moraes Neto, Presidente. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Relator.

**CLUBE DOS SERVIDORES DA
UNIVERSIDADE**

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Denominação — Clube dos Servidores da Universidade.

Fins — O Clube dos Servidores da Universidade, tem por finalidade promover reuniões, diversões de caráter desportivo, social, cultural e recreativo.

Sede — O Clube terá sua sede em Brasília — Distrito Federal.

Duração — O Clube foi constituído por tempo indeterminado.

Administração — O Clube será administrado por um presidente, com mandato por 2 anos, podendo ser reeleito, será eleito pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, e por um Conselho Deliberativo, com mandato de 2 anos, composto de 9 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, podendo os seus membros serem reeleitos total ou parcialmente, e por uma Diretoria, cujos membros serão designados pelo presidente ad referendum do Conselho Deliberativo.

O Clube será representado em juízo ou fora dele, bem como em todos os atos em que o mesmo intervier como sociedade civil, pelo seu presidente, podendo este constituir mandatários,

Reforma Estatutária — Os Estatutos do Clube, serão sempre que necessários, reformados por decisão do Conselho Deliberativo.

Responsabilidade dos sócios — Os sócios do Clube não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Da Extinção do Clube — O Clube só poderá ser dissolvido pela Assembleia Geral, em face de proposta do Conselho Deliberativo fundamentada de acordo com o que prescreve o art. 43, alínea i dos Estatutos.

Do Patrimônio — Em caso de dissolução do clube, seus bens serão incorporados ao da Fundação Universidade de Brasília, caso essa ainda exista nessa condição e a quem couber promover a incorporação.

Brasília, 4 de abril de 1966. — **Carlos Augusto Vitalva Negreiros França**
(Nº 5.695 — 4-4-66 — Cr\$ 10.500).

ADAS LTDA.

Alteração no Contrato Social

Luiz Carlos Pujol, Hélio Gonçalves de Souza e Carlos Robichez Penna, socios cotistas de Adas Ltda. — Assesores Técnicos, sociedade por cotas de responsabilidade limitada devidamente registrada à fls. 343-4 (d.) Livro A-3 do Registro de Pessoas Jurídicas, sob número de ordem 308, tem justo e acordado, a seguinte alteração no contrato social.

1.º) O cotista Hélio Gonçalves de Souza, titular de 5 (cinco) cotas no valor de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), retirará-se da sociedade cedendo-as e transferindo-os ao cotista Luiz Carlos Pujol e, por este instrumento, declarando-se pago e satisfeito do valor das mesmas.

2.º) A cláusula 3.ª (terceira) passará a ter a seguinte redação:

3.º) O capital da sociedade, de Cr\$ 7.500.000 (sete e meio milhões), é elevado para Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), dividida em 30 cotas de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) cada uma e o aumento é subscrito e realizado no ato, a saber: Luiz Carlos Pujol, cinco milhões de cruzeiros e Carlos Robichez Penna, dois milhões e quinhentos mil cruzeiros. Assim, do capital atual, passará a ser titular: Luiz Carlos Pujol —

SOCIEDADES

20 cotas no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) e Carlos Robichez Penna — 10 cotas, no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros). A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

3.º) A cláusula 4.ª (quarta) passará a ter a seguinte redação:

4.º) Os cotistas terão os seguintes "pro labore" sobre a renda líquida da sociedade, que serão levadas a despesas gerais:

Luiz Carlos Pujol, 70%; Carlos Robichez Penna, 30% e, ainda, o ressarcimento de todas as despesas feitas a serviço da sociedade, tais como locomoção, viagens, estadas, etc.

4.º) Continuam vigentes todas as demais cláusulas do contrato ora alterado.

E, por assim terem justo e contratados, firmam a presente em 5 (cinco) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, ficando o original arquivado na sociedade depois de pago, por verba, o selo devido e cumpridas as formalidades de lei.

Brasília, 22 de março de 1966. — **Luiz Carlos Pujol**. — **Hélio Gonçalves de Souza**. — **Carlos Robichez Penna**.

Testemunhas: **Orion Duarte Maia**. — **Assu Guimarães**.

(Nº 5.654 — 30.3.66 — Cr\$ 14.300).

ANÚNCIOS

CLUBE DAS FORÇAS ARMADAS

ASSEMBLÉIA GERAL

Convocação

São convocados todos os sócios do Clube das Forças Armadas, para uma Assembleia Geral a realizar-se no dia 23 de abril de 1966, sábado, às 17,00 horas, na sede provisória do Clube, com a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Eleição do Presidente;
- 2) Eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos Suplentes;
- 3) Admissão de sócios especiais.

A segunda convocação da Assembleia realizar-se-á 1 (uma) hora após a marcada para a primeira. — **Gen Bda José Nogueira Paes** Presidente do Clube das Forças Armadas.

(Nº 5.716 — 5-4-66 — Cr\$ 4.45\$).

TRANSPORTES MOSA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, na Rua Baronesa do Engenho Novo, nº 222, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei, nº 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1965.

Outrossim, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 15 de Maio às 15 horas, em sua sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e contas relativas ao exercício de 1965;
- b) Eleição do Conselho Fiscal;
- c) Fixação de honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Assuntos de interesse geral.
- e) Distribuição de Dividendo.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1966. — **Ernestino Pimenta**.

(Dias 5-6 e 11-4-66)

(Nº 13.679 — 30.3.66 — Cr\$ 15.000)

**CASA DE SAÚDE E CLÍNICA
SANTA LÚCIA S. A.**

Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os senhores acionistas da "Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A.", para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no

escritório de sua sede social, à Av. W-3, SHS, nesta Capital, no dia 23 do corrente, às 10 horas, para:

- a) proceder ao aumento do capital social;
- b) tratar de assuntos de interesse geral.

Brasília, D.F., 1º de abril de 1966. — A Diretoria: **Dr. Evilásio Veloso**. — **Dr. José Farani**.

Dias: 5, 6 e 11-4-66.
(Nº 5.712 — 4-4-66 — Cr\$ 12.000)

**S.A.R.I.O., S. A. TÉCNICO
COMERCIAL "RIO"**

Convocação: Assembleia Geral Ordinária na sua sede social, no Edifício Goiás, sala 401, nesta Capital — SCS, para o dia 6 de abril de 1966, às 14 horas com 2/3 ou 14,30 horas, com qualquer número de a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- 1º) Aprovação do relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1965;
- 2º) Eleição da Diretoria;
- 3º) Eleição do Conselho Fiscal;
- 4º) Assuntos Gerais.

— **Giorgio Veneziani**, Diretor Técnico.

Dias: 5, 6 e 11-4-66.

(Nº 5.897 — 4-4-66 — Cr\$ 13.000)

**SOBRAUTO S.A. — SOCIEDADE
BRASILEIRA DE AUTO PEÇAS
COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária

Ficam convocados os senhores acionistas de SOBRAUTO S.A. — Sociedade Brasileira de Auto Peças Comércio e Indústria a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 16 de abril de 1966, em sua sede social, sita à Avenida W-3, Quadra 14, lojas 9-10 — Plano Piloto — Brasília, D.F., para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1) Exame e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.
- 2) Assuntos gerais.

José Christóphen, Diretor Presidente
(Dias: 5 e 6-4-66)

(Nº 5.708 — 4-4-66 — Cr\$ 10.600)

CENEL ADMINISTRAÇÃO S.A.

Em Liquidação

Assembleia Geral Ordinária

Pelo presente ficam os Srs. acionistas desta Sociedade convocados para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 de abril de 1966, às 14 horas, na sede social, no Setor de Indústria e Abastecimento, Quadra 2-1475, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório dos Liquidantes, Balanço Geral e demonstração da conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício findo em 31.12.65, e respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Brasília, 30 de março de 1966. — **Geraldo Quartim Barbosa** — **Henri Couri Aidar** — Liquidantes.

(Dias: 5 — 6 e 11.4.66)

(Nº 5.703 — 4.4.66 — Cr\$ 13.200)

**MACIFE BRASÍLIA SOCIEDADE
ANÔNIMA, MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1ª Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 30 de abril às 14 horas, na Sede Social, no Setor de Indústrias e Abastecimento — Quadra 3 — Lotes 625-695, a fim de tratar da seguinte Ordem do Dia:

a) estudo e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral da Matriz e Filiais, Conta de Lucros e Perdas do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1965;

b) eleição da Diretoria Executiva para o próximo mandato de 1966 e 1967, fixando-lhes a remuneração;

c) eleição dos Membros do Conselho de Administração para o próximo mandato de 1966 e 1967, fixando-lhes a remuneração;

d) eleição dos Membros do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, para o exercício corrente de 1966, fixando-lhes a remuneração;

e) assuntos de interesse geral da Companhia.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26-9-40, relativo ao exercício de 1-1-65 a 31-12-65, os quais poderão ser examinados, na Sede Social, nesta Capital.

Brasília, 28 de março de 1966. — **Arthur Nunes dos Santos**, Diretor.

Dias: 5, 6 e 11-4-66.

(Nº 5.707 — 4-4-66 — Cr\$ 23.100)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que perdeu-se a Guia de Licença da Lambreta de minha propriedade, motor nº LB150LI * R7893OU — Placa nº 15-35 referente ao ano de 1965.

Brasília, DF, 31 de março de 1966.

Dias 4 — 5 e 6-4-66

— **José Luiz do Rêgo**.

(Nº 5.673 — 31.3.66 — Cr\$ 9.000)

**SOBRAS S. A. — COMERCIAL DE
FERRO E CIMENTO**

Convocação

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, no SIA-Trecho 2, L. 205-235, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26.9.1940, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1965. — **Mario Canevari**, Diretor-Presidente.
(Nº 5.678 — Dias 4, 5 e 6-4-66 — 31.3.66 — Cr\$ 9.000).